CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 03
SERVIDOR
6112
MAT.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER PROJETO DE LEI 26/2013
AUTOR: Vereadora Ana Rita Tavares
EMENTA: Dispõe sobre o transporte de animais domésticos da fauna urbana no serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Salvador.

I – RELATÓRIO

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em sua preposição a ilustre edil propõe a condução de animais nos veículos integrantes do sistema de transporte coletivo de Salvador, assegurando a reserva de quatro poltronas, em cada veículo, na parte dianteira, sendo duas para o guardião condutor do animal, e duas para o respectivo animal pagante, com a indicação "RESERVADO PARA ANIMAIS". Para tanto, será cobrada tarifa regular da linha pelo assento utilizado para o transporte do animal.

II – ANÁLISE

A Lei orgânica do Município, em relação a aplicação de multas dispõe em seu art. 52, inciso XXXII que "O Poder Executivo é exercido pelo prefeito, competindo-lhe aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como relevá-las impostas irregularmente".

No que tange à observação da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos dispositivos constitucionais relacionados à matéria, entendo por desnecessária, visto que, da leitura da propositura em epígrafe pode-se perceber que a instalação dos referidos assentos e a respectiva indicação, correrá às expensas das concessionárias de serviço de transporte coletivo, ou seja, não haverá custo ao erário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 10
SERVIDOR 612
MAT.

Todavia, a observação acima deverá estar prevista na proposta em comento, na forma da seguinte emenda (os demais artigos seguintes deveram ser renumerados):

Art 7º -"As despesas decorrentes da determinação prevista nesta Lei correrão às expensas das concessionárias de serviço de transporte coletivo".

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 26 de 2013, desde que seja também aprovada a emenda supramencionada.**

É o nosso parecer,

Sala da Comissão, Salvador, 08 de outubro de 2013

Geraldo Junior
Vereador- Relator